Portaria n.º 862/2025
Revoga da Portaria n.º 266/2025, publicada no JORAM n.º 90, I Série, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 419/2025, publicada no JORAM n.º 140, I Série, de 14 de agosto, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada "EMP-R/3/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional do Serrado do Mar", até ao valor máximo de €698.000,00.

Portaria n.º 863/2025
Revoga a Portaria n.º 248/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 372/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada "EMP-R/5/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional Pico dos Barcelos", até ao valor máximo de €1.105.049,18.

Portaria n.º 864/2025
Revoga a Portaria n.º 249/2025, publicada no JORAM n.º 82, 1.º Suplemento, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 561/2025, publicada no JORAM n.º 175, 2.º Suplemento I Série, de 7 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada "EMP-R/6/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Torre III", até ao valor máximo de €179.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 857/2025

de 30 de dezembro

Sumário:
Procede à segunda alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Decorrido o hiato temporal da publicação da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, alterada pela Portaria n.º 116/2023, de 28 de fevereiro, torna-se necessário adequar os preços aí plasmados pelos preços em vigor dentro desta área.

A presente proposta de alteração visa, adaptar a realidade regional à realidade nacional, bem como permitir que os prestadores mantenham a qualidade dos serviços prestados, tendo presente que os custos a nível regional têm um impacto na disponibilização dos equipamentos superior à realidade nacional, nomeadamente quanto á questão do fator insularidade.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, na sua redação atual e a cláusula 19.ª da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro

O Anexo I, do Anexo à referida Portaria, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, passa a ter a seguinte redação:

«

ANEXO I

LISTA DOS TRATAMENTOS, CÓDIGOS E PREÇOS

Tipo de tratamento	Código	Nomenclatura do artigo	Preço total
Aerosolterapia	A1117	Aerossolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos	1,09 €
	A1118	Aerossolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos "inteligentes"	5,34 €
	A1119	Aerosolterapia - através de sistemas de nebulização ultrassónicos	1,09 €
	A1120	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória	2,46 €
	A1121	Aerossolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e "inteligentes"	4,79 €
Oxigenoterapia	O901	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Gasoso	2,45 €
	O902	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Líquido	5,31 €
	O903	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por Concentrador convencional	2,39 €
	O914	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por concentrador portátil	2,99 €
Ventiloterapia	V129	Ventiloterapia - através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa	4,90 €
	V957	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP)	1,43 €
	V958	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP)	1,69 €
	V962	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível)	2,40 €
	V963	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível com frequência reguláveis (ST) ou de ventiladores com volume médio assegurado	4,54 €
	V912	Ventiloterapia - através de ventiladores volumétricos	13,54
	V951	Ventiloterapia - através de ventiladores híbridos	13,54€
Outros Tratamentos	A904	Aspirador de Secreções	2,01 €
	I901	In-Exsuflador	7,62 €
	M901	Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados	2,70 €

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Portaria n.º 858/2025

de 30 de dezembro

Sumário:
Procede à sexta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como à atualização dos preços dos cuidados de saúde, definidos no Anexo I.

Texto:
Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na referida Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da existência de interoperabilidade entre as ferramentas existentes no setor público e as existentes nos prestadores deste serviço, pelo que, torna-se necessário dotar os prestadores de ferramenta eletrónica que possibilite a sua adaptação à nova realidade.

Nos termos da cláusula 19.ª da referida Portaria, é expressamente admitida a possibilidade de atualização dos preços e comparticipações associadas à prestação dos cuidados, sempre que tal se revele necessário para garantir o equilíbrio económico-financeiro e a continuidade dos serviços prestados.

Desde a entrada em vigor daquela Portaria, verificou-se uma alteração significativa das condições económico-financeiras, com particular incidência nos custos operacionais e nos encargos com recursos humanos, manutenção de equipamentos, energia, transporte e logística, determinando a necessidade de adequar os valores de referência aos custos reais da prestação dos cuidados.

A presente atualização visa, assim, assegurar a sustentabilidade e qualidade do modelo regional de Cuidados Respiratórios Domiciliários, garantindo simultaneamente o acesso equitativo dos utentes a terapêuticas essenciais de aerosolterapia, oxigenoterapia e ventiloterapia, bem como a estabilidade das entidades prestadoras contratualizadas com o Serviço Regional de Saúde.

De igual forma, têm-se vindo a verificar que o copagamento instituído não versa a responsabilidade a incutir ao beneficiário para uma boa gestão da coisa pública, sendo por isso necessário colmatar essa realidade através da imputação de maior responsabilização ao beneficiário quando, por sua livre escolha, utiliza este mecanismo de financiamento em saúde.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, conjugado com a cláusula 19.ª da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como à atualização dos preços dos cuidados de saúde, definidos no Anexo I.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro

São alteradas as cláusulas 3.ª e 30.ª e o Anexo I, constantes do clausulado tipo do acordo de faturação aprovado em Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril, 295/2024, de 19 de julho e 124/2025, de 18 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que passam a ter a seguinte redação:

« Cláusula 3.ª
[…]

1 - […].